Câmara de Vereadores de Serrinha

Estado da Bahia

L E I Nº 318/84

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SERRINHA (BA) PARA O EXERCÍCIO DE 1987 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA,

D E C R E T A:

Art. 1º- O Orçamento Governamental do Município de Serrinha (ba), para o exercício de 1987, composto pelas RECEITAS e DESPESAS / do Tesouro Municipal, estima a receita em Cz$ 31.000.000,00 (trinta e um milhões de cruzados) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º- A Receita será realizada mediante arrecadação de / todos os tributos e suprimentos de fundos, inclusive de Operações / de Créditos, na forma da Legislação em vigor, segundo as especificações do anexo I e compreendendo o seguinte desdobramento:

I- RECEITAS CORRENTES		20.160.000,00
Receita Tributária	1.200.000,00	
Receita Patrimonial	70.000,00	
Receita Industrial	5.000,00	
Transf. Correntes	18.330.000,00	
Outras Receitas Correntes	550.000,00	
II- RECEITAS DE CAPITAL		10.840.000,00
Operações de Crédito	5.000.000,00	
Alienação de Bens Mov.eImov.	200.000,00	
Transferencias de Capital	4.685.000,00	
Outras Receitas de Capital	955.000,00	

Art. 3º- A Despesa será realizada segundo a discriminação / constante dos anexos que integram o anexo II, conforme o seguinte / desdobramento:

DESPESAS POR UNIDADE ORCAMENTÁRIA		
1.01-Câmara Municipal	2.585.000,00	
2.01-Gabinete do Prefeito	3.500.000,00	
2.02-Administração Geral	650.000,00	
2.03-Administração Financeira	2.170,000,00	
2.04-Educação e Cultura	6.200,000,00	
2.05-Saúde e Assistência Social	2.170,000,00	
2.06-Div.Obras e Serviços Urbano	9.800.000,00	
2.07-D.M.E.R.	3.925.000,00	31.000.000,00
DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS		
1-DESPESAS CORRENTES		20.965.000,00
1-Despesas de Custeio	20.395.000,00	
2-Transferências Correntes	570.000,00	

Continua...

-continuação-

2-DESPESAS DE CAPITAL		10.035.000,00
1-Investimentos	8.385.000,00	
2-Inversão Financeira	150.000,00	
3-Transf. de Capital	1.500.000,00	

Art. 4º- FICA O CHEFE DO EXECUTIVO AUTORIZADO A:

I- Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita/ até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da receita.

II- Abrir créditos Suplementares até o limite de 100% (cem / por cento) do total da receita, em conformidade com a Lei Federal/ nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1987.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, EM 28/10/1986.

CÂMARA DE VEREADORES DE SERRINHA
MISAEL CUNHA — PRESIDENTE

CÂMARA DE VEREADORES DE SERRINHA
JOSÉ NOVAIS COUTINHO - 1.º SECRETÁRIO